



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	10030000798/12	26/10/2012 15:45:46	NUCLEO PASSOS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00281174-3 / JALFRE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	2.2 CPF/CNPJ: 05.344.605/0001-13	
2.3 Endereço: RUA ALBERTO CABRE, 172 A	2.4 Bairro: VILA PINTO	
2.5 Município: VARGINHA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 37.010-630
2.8 Telefone(s): (35) 3561-3991	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00281174-3 / JALFRE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	3.2 CPF/CNPJ: 05.344.605/0001-13	
3.3 Endereço: RUA ALBERTO CABRE, 172 A	3.4 Bairro: VILA PINTO	
3.5 Município: VARGINHA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 37.010-630
3.8 Telefone(s): (35) 3561-3991	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Santa Maria e Santana	4.2 Área Total (ha): 193,1941
4.3 Município/Distrito: CARMO DO RIO CLARO/Carmo do Rio Claro	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 11981 Livro: 2 Folha: 1 Comarca: CARMO DO RIO CLARO	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 389.000 Datum: SAD-69
	Y(7): 7.686.000 Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 14,46% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				106,9822
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		5,0565
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		27,9803	ha	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		4,0000	un	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,0000	ha	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		0,0000	un	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	388.573	7.685.984
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei	SAD-69	23K	387.990	7.686.380
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):			(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: MÉDIA A ALTA.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: MUITO BAIXA.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

Data da formalização: 11/07/2012

Data da solicitação de informações complementares: 09/10/2012

Data de entrega das informações complementares: 22/10/2012

Data da vistoria: 17/07/2013

Data da emissão do parecer técnico: 29/08/2013

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca numa área de 27,9803 ha, visando a implantação de silvicultura de eucalipto.

Solicita-se, ainda, o corte/aproveitamento de 4 (quatro) árvores isoladas em meio rural.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Santa Maria e Santana, localizada no município de Carmo do Rio Claro, possui uma área total escriturada de 180,5377 ha e mapeada de 193,1941 ha, o que corresponde a 7,4 módulos fiscais (MF Municipal = 26 ha).

O solo da propriedade caracteriza-se por ser do tipo Latossolo Vermelho Amarelo e Cambissolos, apresentando áreas com afloramentos rochosos de cascalho. A propriedade apresenta áreas com relevo ondulado, acidentado e extremamente acidentado.

A fitofisionomia predominante nos remanescentes da propriedade, segundo o ZEE/MG é de Floresta Estacional Semidecidual, entretanto verificou-se em vistoria tratar de vegetação típica de transição entre os Biomas Cerrado e Mata Atlântica.

A propriedade possui Reserva Florestal Legal devidamente averbada em Cartório de Registro de Imóveis, em 08/12/2009, com área equivalente a 38,8815 ha, composta por Floresta Estacional Semidecidual em transição com Cerrado e Campo Cerrado, em bom estado de conservação. Destaca-se que a RL supracitada encontra-se parcialmente inserida em APP, nos termos do inciso I, artigo 15 da Lei Estadual 14.309/02.

Segundo dados extraídos da planta topográfica acostada às folhas 75 e 76 do presente processo, as Áreas de Preservação Permanente da propriedade estão parcialmente compostas por Floresta Estacional Semidecidual, Cerrado, Campo Cerrado e pasto sujo (106,9822 ha), margeando os cursos d'água do interior da propriedade, bem como por pastagem (05,0565 ha) as margens da Represa de Furnas, nas proximidades da coordenada X= 388.500m e Y= 7.685.520m.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

O interessado requer autorização para intervenção ambiental em duas modalidades, individualizadas a seguir:

1) Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca:

O proprietário requer autorização para a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, na área de 27,9803 há, conforme demarcação em planta topográfica, para fins de implantação de silvicultura de eucalipto.

A vegetação nativa da área requerida é típica de região de transição dos biomas Cerrado e Mata Atlântica, apresentando espécies características da fitofisionomia Cerrado, Campo Cerrado e Floresta Estacional Semidecidual, em estágio médio de regeneração natural.

Em análise ao Mapa da Área de Aplicação da Lei 11.428/06, elaborado pelo IBGE (2004), observa-se que a área em questão, por suas características de localização, microclima, solo e biodiversidade, encontra-se inserida no Bioma Mata Atlântica, seguindo, portanto, o regime jurídico da Lei 11.428/06 e seus regulamentos;

Destaca-se que a supressão da vegetação nativa dessas áreas desencadeará na fragmentação de importantes remanescentes florestais que promovem a conectividade entre as Áreas de Preservação Permanente, caracterizados por "formar corredores entre remanescentes de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração" (Art. 11, da Lei 11.428/06).

Em vistoria técnica na propriedade, constatou-se que a área requerida apresenta relevo acidentado, típico de região serrana, com afloramentos de cascalho, cuja cobertura vegetal caracteriza-se por exercer função de prevenção e controle de erosão, pois evitam que o solo fique exposto aos agentes erosivos.

Segundo classificação do ZEE/MG as áreas requeridas apresentam:

- Vulnerabilidade Natural: muito baixa
- Área prioritária para conservação: média a alta
- Grau de conservação da vegetação nativa: muito alto

No que diz respeito ao Plano de Utilização Pretendida, acostado ao processo, folhas 79 a 92, foi considerado insatisfatório tendo em vista que:

- foram solicitadas informações complementares via ofício nº 375/2012/NRRA Passos (fl. 78) e não foram atendidas, pois o requerente não apresentou o Inventário Florestal da área requerida para supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo; não apresentou metodologia de exploração da área; rendimento lenhoso esperado com o desmate; e nem mesmo cronograma de realização das atividades, conforme determinação do Art. 30 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1.804/2013.

No que diz respeito à planta topográfica, acostada ao processo nas folhas 75 e 76, foi considerada insatisfatória tendo em vista que:

- não faz distinção correta entre as diversas fitofisionomias existentes na área requerida; não caracteriza adequadamente o uso e ocupação do solo nas APP; não apresenta a altimetria do terreno;

Por fim, a Resolução SEMAD 1.871/2013 suspendeu a emissão de DAIA no Bioma Mata Atlântica com as respectivas delimitações estabelecidas em mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, com a finalidade de implantação de atividade de silvicultura.

As áreas requeridas para supressão não estão localizadas em área de Reserva Legal ou de Preservação Permanente, sendo coordenadas UTM de referência: X=388.573 / Y=7.685.984; X=388.021 / Y=7.685.701; X=388.142 / Y=7.685.615, datum SAD-69, Fuso 23k.

2) Corte de árvores isoladas, vivas ou mortas:

O proprietário requer autorização para realizar o corte/aproveitamento de 04 (quatro) árvores secas na propriedade, sendo 3 (três) caídas e 1 (uma) em pé.

Todas as árvores requeridas para corte/aproveitamento localizam-se em Área de Preservação Permanente - margem de curso d'água interno à propriedade - em meio à vegetação florestal nativa.

O corte/remoção das árvores em questão compromete toda a vegetação nativa já estabelecida na APP, bem como o processo de regeneração natural ali existente, principalmente no que diz respeito ao banco de plântulas presente.

5. Conclusão:

Diante do acima exposto e considerando a documentação apresentada junto ao processo em questão, a equipe técnica considera a área requerida para supressão de vegetação nativa com destoca (26,9803 ha) NÃO É PASSÍVEL de intervenção ambiental, por contrariar a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 11.428/2006, Decreto Federal nº 6.660/2008 e a Resolução SEMAD nº 1871/2013.

Quanto ao corte/aproveitamento de 04 (quatro) árvores requerido, a equipe técnica É DE PARECER DESFAVORÁVEL a solicitação, considerando que essa intervenção não se caracteriza como indispensável para o desenvolvimento de atividades, obras ou empreendimentos, nem mesmo se caracteriza como utilidade pública ou interesse social, que justifique a intervenção em Área de Preservação Permanente.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

KAMILA LEMOS COSTA BARROS - MASP: 1312818-6

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 17 de julho de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Controle Processual 215/2013

Análise ao processo nº 10030000798/12 que tem por objeto a supressão de vegetação nativa.

Relatório

Foi requerido pela empresa JALFRE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.344.605/0001-13 a autorização para supressão de vegetação nativa com destoca em área de 27,9803ha, inserida no Bioma Mata Atlântica, fitofisionomia Cerrado, Campo Cerrado e Floresta Estacional Semidecidual, em estágio médio de regeneração, para fins de implantação de cultura de eucalipto.

Pretende-se ainda a supressão de 4 indivíduos arbóreos isolados.

A Reserva Legal se encontra devidamente averbada (fls. 03/04 e 13/14).

É o relatório, passo à análise.

Análise

Trata-se de pedido de supressão de vegetação nativa caracterizada como fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual, cerrado e campo cerrado, inserido dentro do bioma mata atlântica, onde deve ser observada as restrições legais da Lei 11.428/06.

A Lei 11.428/06 somente permite a supressão de vegetação dos remanescentes do Bioma Mata Atlântica para o estágio médio, quando para determinadas atividades legalmente enumeradas para seu uso alternativo do solo:

"Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1o e 2o do art. 31 desta Lei."

A Lei 11.428/06, assim considera os casos de utilidade pública e interesse social:

"Art. 3o Consideram-se para os efeitos desta Lei:

...

VII - utilidade pública:

a) atividades de segurança nacional e proteção sanitária;

b) as obras essenciais de infra-estrutura de interesse nacional destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia, declaradas pelo poder público federal ou dos Estados;

VIII - interesse social:

a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como: prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas, conforme resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA;

b) as atividades de manejo agroflorestal sustentável praticadas na pequena propriedade ou posse rural familiar que não descaracterizem a cobertura vegetal e não prejudiquem a função ambiental da área;

c) demais obras, planos, atividades ou projetos definidos em resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente."

Ou seja, não é possível a supressão de vegetação pertencente ao Bioma Mata Atlântica para implantação de atividade de silvicultura.

Quanto a supressão dos indivíduos isolados, a análise técnica identificou a desnecessidade de sua supressão, face a possibilidade de desenvolvimento da sua atividade sem seu abate.

Conclusão

Em face ao acima exposto, verifico que o pedido não possui respaldo legal, sendo de parecer não passível.

O pedido deve ser deliberado pela COPA, conforme determina a Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1.804/13.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ANDERSON RAMIRO DE SIQUEIRA - 89518 _____

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 12 de setembro de 2013

Desenho



Y: 7684811.465231 X: 387076.750379 235



500 m
1000 pés

Informações